



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 220/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 71ª EM: 28/09/2021

PROCESSO : 22101.000365/2020.03

REQUERENTE : ROSELI ADRIANA STOCKER

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATORA : SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – RECOLHIDO EM DUPLICIDADE – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE – PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de **restituição de tributos - IPVA** requerido, em 30 de Setembro de 2020, pela contribuinte **ROSELI ADRIANA STOCKER**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº **998.832.522-34**, no valor de **R\$ 154,28 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**.

A contribuinte alega **recolhimento o tributo de IPVA** referente a **quota única**, efetuado na data de **30.09.2020**, conforme comprovante apresentado nos autos, uma vez que também, na mesma data, efetuou pagamento da **1ª (primeira)**, **2ª (segunda)** e **3ª (terceira) parcelas**, totalizando o valor de **R\$ 154,28 (cento e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** referente ao veículo de placa **NAV 1367**.

A requerente, para consubstanciar seu pedido, apensou os seguintes documentos:

- Requerimento de Restituição de Tributos, contendo identificação do requerente e número de conta bancária para restituir em seu nome;
 - Cópia do CRLV do veículo;
 - Cópia da CNH, modelo com foto;
 - Cópia do cartão banco em seu nome;
-
-



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.003565/2020.03

FLS.02

- Comprovantes de pagamentos da 1ª, 2ª e 3ª parcela, bem como da cota única, datados de 30/09/2020.

Recebido o processo por este Conselho, o Exmo. senhor Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o **Parecer n.º 57-PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ**, tendo o ilustre Procurador, Dr. **Sandro Bueno dos Santos**, manifestado pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, uma vez que os valores foram debitados da conta de outra pessoa, a quem caberia a legitimidade para pedir a restituição.

É o relatório.


Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido em duplicidade, conforme fundamentado pelo requerente, já qualificado nos autos.

Com relação ao pedido de **restituição de tributos**, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação, nos termos do art. 68 da Lei estadual n.º 072/1994 (CAF) que prevê:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I - qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II - exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III - cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

(...)



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.003565/2020.03

FLS.03

V - prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo; (...).

Analisando os documentos acostados nos autos e o atendimento dos requisitos legais, constata-se que ficou comprovado **a duplicidade do pagamento do IPVA**, do veículo de placa **NAV 1367**, no entanto a requerente não apresentou documentação suficiente, estando ausente o que disciplina o inciso V do artigo supracitado.

Destarte, voto pelo **INDEFERIMENTO** do pedido para restituição, em consonância com o parecer da Procuradoria do Estado.

É como voto.


Sílvia Silvestre dos Santos
Conselheira-Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.003565/2020.03

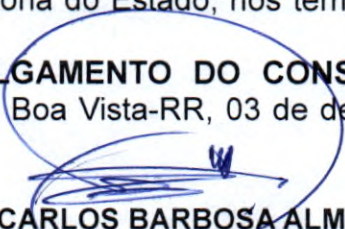
FLS.04

DECISÃO:


Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **ROSELI ADRIANA STOCKER,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, por unanimidade de votos,** conhecer do pedido de restituição para **indeferi-lo,** nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2021.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente em Exercício


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERENCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro



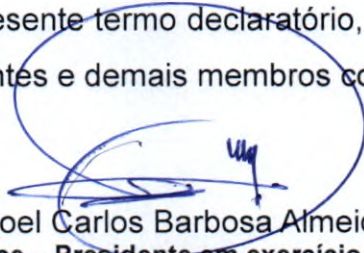
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS


PROCESSO: Nº 22101.003565/2020.03

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 03 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às 10h51, foi realizada a 91ª sessão, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, também estiveram presentes, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes, **Ricardo Peterlini Gonçalves, Adalberto Severo Alves Júnior e Franklin da Silva Braid, Vilmar Lana Júnior, Sílvia Silvestre dos Santos**, estiveram presentes na sala do APP (GLOOGLE MEET), e a Exmª. Srª. Conselheira Representante, dos Contribuintes e Procurador do Estado, respectivamente: **Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita, confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.


Manoel Carlos Barbosa Almeida
Vice – Presidente em exercício


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara